



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 6.215, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre outorga onerosa de direito de construir e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 30/2017, de autoria da Chefe do Poder Executivo.)

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É permitida, em outorga onerosa de direito de construir, nas Zonas de Uso ZH, ZC, Z1, e Corredores CCS2, CCS3 e CCRs, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento ampliado em até 100 % (cem por cento), e taxa de ocupação em até 40% (quarenta por cento), desde que não ultrapasse o valor de 0,8, observadas as condições de capacidade de infraestrutura do sistema viário e das redes públicas de água e esgoto do local.

Parágrafo único. A autorização da outorga onerosa do direito de construir fica condicionada a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015 (Plano Diretor), e da legislação pertinente.

Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o art. 3º, aos cofres públicos, a quantia correspondente ao valor determinado pela expressão:

$$\frac{DVV \times V (Cu - Ca)}{Ca} \quad \text{e/ou} \quad \frac{DVV \times V (Tu - To)}{To}$$

DVV = Dispositivo de variação de valor, instituído em 0.6.

V = área total do terreno x valor de mercado, conforme avaliação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, na data do pagamento.

Ca = Coeficiente de aproveitamento máximo estipulado na Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015 (Plano Diretor).

Cu = Coeficiente de aproveitamento utilizado, até o máximo estipulado no Art. 1º desta Lei.

Ta = Taxa de ocupação máxima estipulada na Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015 (Plano Diretor).



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 – Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Tu= Taxa de ocupação utilizada até o máximo previsto nesta Lei

Parágrafo único. São isentos do pagamento da outorga, os empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à famílias de baixa renda, nos termos da Lei Complementar nº 85, de 27 de março de 2015.

Art. 3º O recolhimento da quantia apurada pela aplicação da expressão contida no artigo 2º será realizado de uma só vez, através de guia própria ou boleto bancário emitido pela Secretaria de Planejamento.

Art. 4º O valor arrecadado na forma do artigo 3º deverá ser investido em qualquer uma das hipóteses abaixo:

- I - Regularização fundiária de interesse social;
- II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - Ampliação do leito carroçável, passeios públicos e obras de infraestrutura urbana como pavimentação, recapeamento, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais;
- V - Mobilidade urbana.

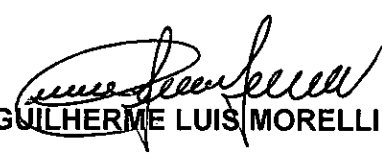
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicada e registrada no Gabinete da Prefeita, aos vinte e sete dias de abril de 2017.


GUILHERME LUIS MORELLI

Secretário de Gabinete